

Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina

Declarada "Utilidade Pública Federal" - Decreto 91.108 de 13/03/85 - D. O União 13/03/85.

Rua Natal Biondo Mengato, 137 - Fone (0XX14) 3552 - 1202 - Vila Nakamura.

CNPJ 48.293.161/0001-47 - DRPS 7 BAURU - CEP 16450-000 - GETULINA - S.P.

e-mail: naeb-g@hotmail.com

blog: <http://naeb-gblogspot.com>

ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins.



Artigo 1º - O Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina, constituído em 09/12/1966, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Natal Biondo Mengato nº. 137, Vila Nakamura, CEP 16.450-000, no município de Getulina, Estado de São Paulo e foro em Getulina, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina, tem por finalidade;

I - atender crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em regime aberto;

II - prestar assistência nutricional e de formação social aos atendidos, com atuação extensiva a família;

III - propiciar atividades culturais, esportivas, de lazer e sócio-educativas;

IV - criar e manter cursos profissionalizantes e acompanhamento escolar as crianças e adolescentes atendidos;

V - fortalecer as relações pessoais, familiares e sociais, com vistas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em seus aspectos físico, mental, cognitivo e social, bem como a construção de seu projeto de vida;

VII - possibilitar o acesso de crianças e adolescentes à rede de serviços público e privado;

Artigo 3º - O Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina, no desenvolvimento de suas atividades, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo,



Igor Canozzaro Amêndola
ADVOGADO
OAB/SP 251.296

Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina

Declarada "Utilidade Pública Federal" - Decreto 91.108 de 13/03/85 - D. O União 13/03/85.

Rua Natal Biondo Mengato, 137 - Fone (0XX14) 3552 - 1202 - Vila Nakamura.

CNPJ 48.293.161/0001-47 - DRPS 7 BAURU - CEP 16450-000 - GETULINA - S.P.

e-mail: naeb-g@hotmail.com

blog: <http://naeb-gblogspot.com>



idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - O Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo único - Poderá também a entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando á sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6º - O Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina é constituído por número ilimitado de sócios, distinguidos em 4 (quatro) categorias: efetivos, honorários, benfeitores e beneméritos.

Artigo 7º - São sócios efetivos todos os que, tendo ocupação honesta, bom comportamento e sendo sua admissão aprovada pela Diretoria, satisfizerem as condições deste Estatuto.

Artigo 8º - Aos sócios efetivos compete:

I - oferecer aos cofres da sociedade, no ato de sua admissão o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente;

II - pagar mensalmente quantia inferior a 5% (cinco por cento) do salário mínimo;



Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina

Declarada "Utilidade Pública Federal"- Decreto 91.108 de 13/03/85 – D. O União 13/03/85.

Rua Natal Biondo Mengato, 137 – Fone (0XX14) 3552 - 1202 – Vila Nakamura.

CNPJ 48.293.161/0001-47 – DRPS 7 BAURU – CEP 16450-000 – GETULINA – S.P.

e-mail: naeb-g@hotmail.com

blog: <http://naeb-gblogspot.com>



Artigo 9º - São considerados sócios honorários aqueles que, por seus indiscutíveis méritos fizeram jus à homenagem especial da sociedade;

Artigo 10º - São considerados sócios benfeitores:

I – as pessoas que contribuírem com um donativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a juízo da Diretoria;

II – aqueles que, como médicos, farmacêuticos, educadores, advogados, enfermeiros, cartorários, etc., auxiliem a sociedade com seus serviços gratuitos;

Artigo 11º - São considerados sócios beneméritos:

I – os sócios que já sendo benfeitores, promoverem o desenvolvimento da sociedade, prestando-lhe serviços continuados e relevantes;

II – as pessoas que contribuírem em uma única vez com um donativo igual ou superior a um (um) salário mínimo;

Artigo 12º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – sugerir à Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina.

Artigo 13º - São deveres dos sócios:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembléia;

III – zelar pelo decoro e bom nome do Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina.



Igor Canazzaro Amêndola
ADVOGADO
OAB/SP 251.296

Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina

Declarada "Utilidade Pública Federal" - Decreto 91.108 de 13/03/85 - D. O União 13/03/85.

Rua Natal Biondo Mengato, 137 - Fone (0XX14) 3552 - 1202 - Vila Nakamura.

CNPJ 48.293.161/0001-47 - DRPS 7 BAURU - CEP 16450-000 - GETULINA - S.P.

e-mail: naeb-g@hotmail.com

blog: <http://naeb-gblogspot.com>



Artigo 14º - Os sócios não respondem, nem mesmo solidariamente, pelos encargos do Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 15º - O Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina será administrado por:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Artigo 16º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Parágrafo único - O familiar responsável pela criança ou adolescente atendido na entidade poderá fazer parte da Assembléia Geral, com direito à voz e voto; desde que seja um pai ativo e presente nas reuniões, convocações, e atividades realizadas pelo Núcleo de Apoio.

Artigo 17º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto;

III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 39º;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno.

Artigo 18º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, dentro do primeiro trimestre de cada ano, para:



Igor Canazza Amêndola
ADVOGADO
OAB/SP 251.296

Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina

Declarada "Utilidade Pública Federal" - Decreto 91.108 de 13/03/85 - D. O União 13/03/85.

Rua Natal Biondo Mengato, 137 - Fone (0XX14) 3552 - 1202 - Vila Nakamura.

CNPJ 48.293.161/0001-47 - DRPS 7 BAURU - CEP 16450-000 - GETULINA - S.P.

e-mail: naeb-g@hotmail.com

blog: <http://naeb-gblogspot.com>



I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal

III - por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 20º - A Assembléia Geral será sempre convocada por meio de edital afixado na sede da entidade, publicação na imprensa local, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Considerar-se-á instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, após 30 (trinta) minutos.

Artigo 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva;

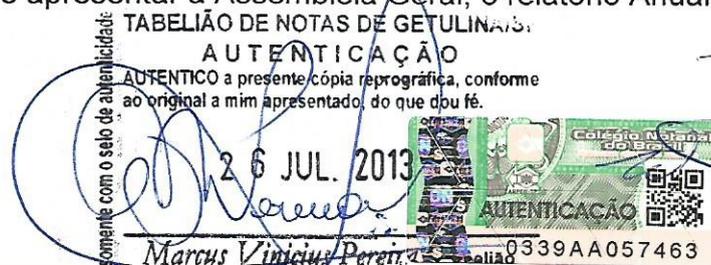
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término;

§ 3º - A eleição dos membros da Diretoria será feita dentro do último trimestre de cada triênio.

Artigo 22º - Compete á Diretoria:

I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - elaborar e apresentar á Assembléia Geral, o relatório Anual;



Igor Canazzaro Amêndola
ADVOGADO
OAB/SP 251.296

Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina

Declarada "Utilidade Pública Federal" - Decreto 91.108 de 13/03/85 - D. O União 13/03/85.

Rua Natal Biondo Mengato, 137 - Fone (0XX14) 3552 - 1202 - Vila Nakamura.

CNPJ 48.293.161/0001-47 - DRPS 7 BAURU - CEP 16450-000 - GETULINA - S.P.

e-mail: naeb-g@hotmail.com

blog: <http://naeb-gblogspot.com>



III - buscar realizar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a realização dos projetos;

IV - velar pela guarda dos estatutos sociais e regulamentos da entidade;

V - contratar e demitir funcionários, estimar seus ganhos, forma e condição ou condições de trabalho;

VI - administrar os recursos da entidade com segurança, transparência e racionalidade.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por bimestre

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

II - presidir a Assembléia Geral;

III - resolver todos os casos que dependam de pronta resolução com solução;

IV - representar o Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

V - fiscalizar as obras de construção ou conservação do prédio;

VI - determinar as sindicâncias para averiguar a veracidade dos que reclamarem benefícios ou socorros da sociedade;

VII - cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno.

Artigo 25º - Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos respondendo por suas obrigações e encargos e ser substituído pelos membros da Diretoria, segundo a ordem de sua inscrição no artigo 21;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26º - Compete ao primeiro Secretário



Igor Canazzaro Amêndola
ADVOGADO
OAB/SP 251.296

Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina

Declarada "Utilidade Publica Federal"- Decreto 91.108 de 13/03/85 – D. O União 13/03/85.

Rua Natal Biondo Mengato, 137 – Fone (0XX14) 3552 - 1202 – Vila Nakamura.

CNPJ 48.293.161/0001-47 – DRPS 7 BAURU – CEP 16450-000 – GETULINA – S.P.

e-mail: naeb-g@hotmail.com

blog: <http://naeb-gblogspot.com>



I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 27º – Compete ao segundo Secretário:

I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 28º - Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração;

II – ter a seu cargo os livros de receita e despesas;

III – fazer aplicação dos valores da sociedade, conforme determinação da Diretoria;

IV – assinar com o Presidente os cheques de pagamento das despesas da entidade;

V – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI – apresentar relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;

VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, para acudir eventuais despesas orçamentárias.

Artigo 29º – Compete ao segundo Tesoureiro:

I – substituir ao primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Artigo 30º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



Igor Canazzaro Amêndola
ADVOGADO
OAB-SP 251.296

Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina

Declarada "Utilidade Pública Federal" - Decreto 91.108 de 13/03/85 - D. O União 13/03/85.

Rua Natal Biondo Mengato, 137 - Fone (0XX14) 3552 - 1202 - Vila Nakamura.

CNPJ 48.293.161/0001-47 - DRPS 7 BAURU - CEP 16450-000 - GETULINA - S.P.

e-mail: naeb-g@hotmail.com

blog: <http://naeb-gblogspot.com>



§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 32º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 33º - O Patrimônio do Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina, será constituído de bens imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

CAPÍTULO IV

Artigo 34º - O Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado de São Paulo.



Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina

Declarada "Utilidade Pública Federal" - Decreto 91.108 de 13/03/85 - D. O União 13/03/85.

Rua Natal Biondo Mengato, 137 - Fone (0XX14) 3552 - 1202 - Vila Nakamura.

CNPJ 48.293.161/0001-47 - DRPS 7 BAURU - CEP 16450-000 - GETULINA - S.P.

e-mail: naeb-g@hotmail.com

blog: <http://naeb-gblogspot.com>



Artigo 35º – O Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina não distribuirá resultados: dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 36º – O Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculados.

Artigo 37º – Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotado de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 38º – O Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, familiares, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 39º - O Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 40º – O presente estatuto poderá se reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



Igor Canazza Amêndola
ADVOGADO
OAB/SP 251.296

Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina

Declarada "Utilidade Publica Federal"- Decreto 91.108 de 13/03/85 – D. O União 13/03/85.

Rua Natal Biondo Mengato, 137 – Fone (0XX14) 3552 - 1202 – Vila Nakamura.

CNPJ 48.293.161/0001-47 – DRPS 7 BAURU – CEP 16450-000 – GETULINA – S.P.

e-mail: naeb-g@hotmail.com

blog: <http://naeb-gblogspot.com>

Artigo 41º – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Getulina, 19 de Março de 2013.



Denise Cecílio Janeiro Antunes

Presidente



Igor Canazzaro Amêndola
ADVOGADO
OAB/SP 251.296

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

WASHINGTON NAIM MASSUD
CPF/MF 032 163 148-04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA

COMARCA DE GETULINA, S.P.
CNPJ nº 49.890.080/0001-97

Rua Vergueiro de Lorena, n. 217 / Caixa Postal n.61 – Tel. (014) 3552-1419

PROTOCOLO Nº 198, Lº A, Fls. 36
AVERBADO no Lº A, Av.27, Ficha 16
Sob REGISTRO 21, no Pessoa Juríd.
Getulina, 25 de julho de 2013



O Oficial,

Washington Naim Massud
WASHINGTON NAIM MASSUD

TABELIÃO DE NOTAS DE GETULINA/SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conferindo
ao original a mim apresentado, do que dou fé.

26 JUL. 2013

Marcus Vinicius Pereira
Marcus Vinicius Pereira
COMARCA DE GETULINA
EMOLUMENTOS ESTADUAIS RECOLHIDOS

0339AA057269